

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, EM JORNADA DE 12 HORAS DIURNAS ININTERRUPTAS, DE 7 ÀS 19H, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, EM ESCALA DE 12 (DOZE) X 36 (TRINTA E SEIS), ENVOLVENDO DOIS VIGILANTES NO POSTO A SER CONTRATADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, DE UNIFORMES E DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Oswaldo Alves Barbosa, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALGIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, à Rua Courupita, nº 1.605, Bairro Cidade Jardim Eldorado, CEP 32310-520, inscrita no C.N.P.J sob nº 22.327.565/0001-10, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Givanil Costa de Farias, portador do RG sob nº MG - 7.849.585 e CPF sob nº 964.370.066-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 037/2022, Pregão Presencial nº 006/2022, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada, em jornada de 12 horas diurnas ininterruptas, de 7 às 19h, de segunda-feira a domingo, em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), envolvendo 02 (dois) vigilantes no posto a ser contratado, com fornecimento de mão de obra, de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

1.2 - O presente Contrato terá início em 1º de agosto de 2022 e término em 31 de julho de 2023.

1.3 - Este contrato será celebrado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos no disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de preços da **CONTRATADA**, Instrumento Convocatório do Processo administrativo nº 037/2022, e seus anexos, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Consistem na prestação dos serviços os seguintes deveres:

3.1.1 - A CONTRATADA deverá providenciar, com antecedência necessária, as substituições de empregados em período de férias, licença e afastamento de suas funções, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços.

3.1.2 - A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 1 (uma) hora, a contar do pedido emitido pelo Fiscal do Contrato, os empregados que faltarem ao serviço, que não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, que não estejam utilizando uniforme e/ou crachá, que estiver embaraçando ou dificultando a execução dos serviços e, ainda, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços.

3.1.3 - Sempre que houver substituição de empregado, a CONTRATADA deverá efetuar treinamento do substituto em relação às rotinas dos serviços.

3.1.4 - A escala de férias dos empregados deverá ser entregue em papel timbrado da empresa à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta dias) antes do início do período concessivo de férias dando ciência da substituição de empregado.

3.1.5 - A CONTRATADA deverá procurar manter os mesmos empregados nos postos de trabalho, evitando constantes substituições, para que não haja prejuízo na execução das rotinas dos serviços.

3.1.6 - A CONTRATADA deverá providenciar treinamento e orientação dos empregados, nas respectivas unidades, quando do início da prestação dos serviços.

3.1.7 - Se necessária a substituição dos materiais auxiliares, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição em prazo a ser estipulado pelo Fiscal do Contrato.

3.1.8 - A CONTRATADA ficará responsável pelos equipamentos, cabendo-lhe instruir/capacitar seus empregados em relação à sua má utilização e zelo, assumindo, assim, qualquer dano que venha ocorrer, e providenciar a assistência técnica ou substituição dos mesmos.

3.1.9 - A CONTRATADA deverá fornecer a munição para as armas.

3.1.10 - A quantidade de munição para cada arma deverá ser de 2 (duas) vezes a capacidade máxima do respectivo armamento.

3.1.11 - A munição manuseada deverá ser substituída por munição nova, original de fábrica, a cada 6 (seis) meses, ou quando apresentar alguma inconformidade. A munição não utilizada, quando devidamente acondicionada, deverá ser substituída a cada 12 (doze) meses.

3.1.12 - Eventualmente, caso seja necessária a presença simultânea dos 02 vigilantes no posto contratado, será necessário que ambos façam uso dos equipamentos individuais listados no item 3.4 do Termo de Referência, neste caso a CONTRATADA será avisada com antecedência, mínima, de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.13 - A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, uniformes aos seus empregados, para desempenho de suas funções.

3.2 - Constituem especificações dos serviços de segurança armada:

- a) Manter sob segurança e controle a entrada e a saída de pessoas;
- b) Realizar rondas nas áreas sob segurança;
- c) Permanecer em segurança nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio;
- e) Encaminhar à recepção pessoas estranhas e identificá-las;
- f) Prestar auxílio ao pessoal da recepção;
- g) Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;
- h) Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
- i) Manter rigoroso controle sobre os veículos particulares que estiverem nos estacionamentos da Câmara Municipal, quando houver, durante o período de expediente (se for o caso);
- j) Orientar visitantes, servidores e usuários as salas de vereadores e departamentos, quando houver a necessidade;
- k) Verificar quaisquer anormalidades com veículos, patrimônios e todos materiais pertencentes à Câmara Municipal, comunicando-as ao Fiscal do Contrato;
- l) Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas, funcionários e vereadores e comunicar ao Fiscal do Contrato;
- m) Operar as máquinas e detectores de metais para triagem de pessoas e volumes nas recepções da Câmara Municipal;
- n) Informar, imediatamente, ao Fiscal do Contrato sobre qualquer anormalidade;
- o) Atender com prontidão quaisquer determinações da fiscalização;
- p) Manter a guarda do posto.
- q) Realizar outras atividades similares e de nível de complexidade compatível;
- r) Realizar rondas nos dias de Sessões no Plenário da Câmara e garantir ordem e segurança dos funcionários e vereadores que estiverem presentes nas sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e outras reuniões que se fizerem necessárias.

3.3 – Constituem regras gerais a serem observadas pelos profissionais alocados nos postos de trabalho.

- a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pelo Fiscal do Contrato.
- b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a) asseado (a), barbeado e com unhas aparadas.
- c) Manter cabelos cortados e ou presos.
- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Câmara Municipal.
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada.
- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público.
- g) Cumprir normas internas do órgão.

Processo Administrativo nº 037/2022 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2022 - TIPO: Menor preço

- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado.
- i) Zelar pela preservação do patrimônio da Câmara Municipal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços (se for o caso).
- k) Solicitar apoio técnico junto às autoridades competentes da Câmara Municipal para solucionar falhas em máquinas e equipamentos.
- l) Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição.
- m) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho,
- n) Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- o) Guardar o sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço.
- p) Manter atualizada a documentação utilizada no posto.
- q) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema.
- r) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergências.
- s) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante.
- t) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.
- u) Promover o recolhimento de objetos ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior.
- v) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado durante o horário de trabalho a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento.
- w) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da Câmara Municipal.
- x) Tratar a todos com urbanidade.
- y) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato.
- z) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

4.1 - Compete exclusivamente à CONTRATADA na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

4.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por quaisquer ônus que a Câmara Municipal venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

4.1.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregadores e relacionada a serviços prestados à Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

5.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, conforme modelo do Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, a cada mês, o valor estimado de R\$ 13.590,00 (treze mil, quinhentos e noventa reais).

6.2 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a prestação do serviço de vigilância, através de nota fiscal eletrônica de serviço, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, devendo o prestador comprovar que mantém todas as condições de habilitação exigidas.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias,

trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

6.5 - A contratada deverá apresentar mensalmente ao Fiscal do Contrato junto à nota fiscal de recebimento o comprovante de pagamento da GFIP (Guia de Recolhimento do fundo de Garantia do tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e outras documentações que se fizerem necessárias atendendo à legislação vigente.

6.6 - Os preços serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão à conta da dotação orçamentária número 1.001.001.01.01.031.0027.2000.3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

8.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste termo de referência.

8.3 - Atestar a nota fiscal ou fatura correspondente ao objeto do presente termo, na pessoa do Fiscal do Contrato, e efetuar o pagamento da prestação dos serviços dentro das condições e prazos estabelecidos.

8.4 - Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

8.5 - Fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços, por meio do Fiscal do Contrato, anotando e registrando as ocorrências, notificando a CONTRATADA quando necessário.

8.6 - Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 037/2022, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666/93.

8.7 - Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos, instalações e dependências da CÂMARA MUNICIPAL.

8.8 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações

estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por com seus empregados.

8.9 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Executar os serviços objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

9.2 - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.

9.3 - Indicar, logo após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados da CÂMARA MUNICIPAL, principalmente em situações de urgência, inclusive em feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.4 - Fornecer números telefônicos ou de outros meios igualmente eficazes para contato da CÂMARA MUNICIPAL com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

7

9.5 - Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do preposto, que deverá, pelo menos uma vez por mês e sempre que necessário, visitar as dependências da CÂMARA MUNICIPAL, inteirando-se das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento do Fiscal do Contrato.

9.6 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

9.7 - Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

9.8 -Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

9.9 - Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência.

9.10 - Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL com respeito à execução do objeto.

9.11 - Entregar os serviços ou produtos objeto do Contrato dentro as condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.12 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.

9.13 - Responsabilizar-se pela qualidade dos uniformes e equipamentos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.14 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, as normas da ABNT, as dos fabricantes e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

9.15 - Fornecer, novos e comprovadamente de qualidade, todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços.

9.16 - Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o Termo de Referência.

9.17 - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CÂMARA MUNICIPAL.

9.18 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CÂMARA MUNICIPAL.

9.19 - Contratar, às suas expensas, seguro para os empregados que prestarão os serviços a CÂMARA MUNICIPAL, em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, devendo entregar ao Fiscal do Contrato os certificados e as respectivas apólices, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição da ordem de serviço, bem como o comprovante de quitação do prêmio correspondente.

9.20 - Arcar com os prejuízos decorrentes de eventual sinistro, quando superiores ao valor do capital segurado.

9.21 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, de dados e de equipamentos da CÂMARA MUNICIPAL.

9.22 - Apresentar, para acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência, relatório que deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos.

9.23 - Controlar a jornada de trabalho dos seus empregados, o que será acompanhado pelo Fiscal do Contrato.

9.24 - Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos dentro de cada jornada ou aqueles dentre duas jornadas juntamente com o Fiscal de Contrato.

9.25 - Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis.

9.26 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CÂMARA MUNICIPAL, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9.27 - Responsabilizar-se por todas as providências e por todas as obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou de serviços conexos com os serviços contratados.

9.28 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no Contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CÂMARA MUNICIPAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

10.1 - Os preços permanecerão fixos e irremovíveis por 12 (doze) meses.

10.2 - A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato será permitido o reajuste de preço da contratação, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1 – O valor deste Contrato poderá ser repactuado segundo os seguintes critérios:

11.1.1 - Os valores referentes à remuneração prevista neste Contrato serão reajustados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo(s), convenção(ões), dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT-MG, ou ato do Poder Público.

11.1.2 - O valor dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) será reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial a ser acordado entre as partes na época própria, observado o seguinte:

11.1.2.1 - Se a escolha do índice não representar ônus financeiro excessivo em relação à prática usual do mercado, a porcentagem de reajuste deverá, preferencialmente, ser obtida com base na variação do índice inflacionário do setor da economia em que se enquadra o objeto contratual, limitado ao percentual definido na última Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para repactuação de salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - O contrato decorrente do Pregão Presencial poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, por meio do Fiscal de Contrato, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, na ata de registro de preços, neste contrato e das demais cominações legais.

14.2 - Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.3.1 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

14.3.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

14.3.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.4 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

14.5 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

15.2 - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

15.2.1 - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

15.2.2 - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

15.2.3 – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

15.2.4 – razões de interesse do serviço público.

15.3 – No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

15.3.1 – a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

15.3.2 – a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

15.3.3 – caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15.4 – No caso de rescisão judicial, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

15.5 – Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

15.5.1 – Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

15.5.2 – Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

16.1 - A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

16.2 – Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 - O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Processo administrativo nº 037/2022 e à Proposta da CONTRATADA, a Empresa **ALGIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, conforme documento constante nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1 - O presente contrato será regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Será designado um Fiscal para este contrato, em ato próprio da Administração da Câmara Municipal, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

20.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso.

20.3 – Este Contrato será assinado, preferencialmente, de forma digital de acordo com as normas vigentes no País.

Conselheiro Lafaiete, 14 de julho de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

RG:

CPF:

RG: